Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000056

LEI Nº 1.274/04 de 11 de novembro de 2.004

"Retifica a Lei Complementar nº 002/03 e dispõe sobre regime especial de recolhimento e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 10 de novembro de 2.004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica acrescido o § 2º ao artigo 50, com a seguinte redação:

§ 2º - O vencimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será o dia 15 do mês seguinte à ocorrência do fato gerador.

Artigo 2º - Fica acrescido o § 3º e o item "I" ao artigo 50, com a seguinte redação:

§ 3º - Fica deferido às Concessionárias de Serviços Públicos, o regime especial para que o recolhimento aos cofres municipais dos tributos por elas retidos, na qualidade de tomadoras de serviços, ocorra no dia 10 do mês seguinte ao pagamento por elas efetuados.

I - Recaindo o dia 10 em sábado, domingo ou feriado, o prazo prorroga-se para o próximo dia útil.

Artigo 3º - O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Para fins de cálculos do ISSQN, sobre trabalho pessoal do próprio contribuinte, aplicar-se-á a fórmula UFM x ALC, sendo:

I - UFM - Unidade Fiscal do Município.
II - ALC - Alíquotas conforme tabela:
a) profissional autônomo, nível elementar: 50 UFM
b) profissional autônomo, nível médio: 100 UFM
c) profissional autônomo, nível superior: 150 UFM

Artigo 4º - Fica extinta a Taxa de Transferência de Imóvel, prevista na Tabela IX, item 10, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 003/01 de 20/12/2001, referente a Serviços Públicos, Não Compulsórios, pertinentes a Serviços Diversos.

Artigo 5º - No "caput" do artigo 3º da Lei Complementar nº 002/03, onde se lê "incisos I a XXII", leia-se "**incisos I a XX**"

Artigo 6º - No item 3 do artigo 3º da Lei Complementar nº 002/03, onde se lê "subitem 7.03 e 7.19", leia-se "**7.02**".

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de novembro de 2.004

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal